

7 — A competência para o processamento e aplicação de coimas nas contraordenações rodoviárias por infrações leves relativas a estacionamento proibido, indevido ou abusivo nos parques ou zonas de estacionamento, nas vias e nos demais espaços públicos quer dentro das localidades, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal, é da respetiva câmara municipal.

#### Artigo 185.º-A

[...]

1 — [...].

2 — A certidão de dívida é assinada e autenticada pelo presidente da entidade competente para o processamento e aplicação da coima, ou pelo órgão ou agente em quem aquele tenha delegado essa competência, e contém os seguintes elementos:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...].

3 — [...].

4 — [...].»

#### Artigo 9.º

##### Alteração ao Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro

O artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 146/2014, de 9 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 17.º

[...]

Para efeitos de processamento e aplicação das sanções, o auto de contraordenação é remetido à câmara municipal exclusivamente através do Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT), salvo se aquela ainda não tiver aderido ao SCoT, caso em que o auto de contraordenação deverá ser remetido por via eletrónica com aposição de assinatura eletrónica qualificada.»

#### Artigo 10.º

##### Disposição final

Consideram-se feitas aos municípios as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

#### Artigo 11.º

##### Norma revogatória

São revogados:

- a) O artigo 5.º da Lei n.º 72/2013, de 3 de setembro;
- b) A Portaria n.º 214/2014, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 244/2016, de 7 de setembro.

#### Artigo 12.º

##### Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual

nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de outubro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

Promulgado em 7 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 12 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.  
111813229

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 154/2018

O XXI Governo Constitucional assumiu o compromisso de defender e fortalecer o Estado Social, promovendo a efetiva inclusão social dos cidadãos e cidadãs, bem como o desenvolvimento de iniciativas locais, regionais e nacionais que valorizem a diversidade e a construção de uma verdadeira sociedade intercultural, orientado pelo princípio constitucional da igualdade e da não discriminação previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa.

As comunidades ciganas estão radicadas em Portugal há mais de quinhentos anos. No entanto, a cidadania foi-lhes recusada até à Constituição de 1822 e ser-se cigano/a foi considerado crime até ao Código Penal de 1852. Apesar da evolução sentida nos últimos anos, continuam a registar-se níveis elevados de discriminação, pobreza e exclusão social de muitas pessoas e famílias ciganas, bem como um forte desconhecimento e desconfiança entre pessoas não ciganas e pessoas ciganas.

Procurando promover a melhoria dos indicadores de bem-estar e de integração das pessoas ciganas, o conhecimento mútuo, a interação positiva e a desconstrução dos estereótipos, foi elaborada, em 2013, a Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020 (ENICC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril, alinhada com a Comunicação da Comissão Europeia «Um quadro europeu para as estratégias nacionais de integração dos ciganos até 2020», de 5 de abril 2011. A ENICC conferiu o enquadramento necessário ao diálogo entre a Administração Pública, as pessoas ciganas e as organizações da sociedade civil que trabalham para e com estas comunidades.

No entanto, do processo de monitorização da ENICC resultou a necessidade de introdução de alterações, quer na definição da Estratégia, sobretudo relativamente à clarificação e operacionalização das medidas, quer na determinação de áreas prioritárias de intervenção, nomeadamente a igualdade entre mulheres e homens, o conhecimento sobre as pessoas ciganas e a sua participação na implementação da ENICC.

O Governo decidiu, assim, proceder à revisão da ENICC, tendo em vista ajustar os seus objetivos e metas e, consequentemente, potenciar o impacto na melhoria

das condições de vida das pessoas e das comunidades envolvidas. Assume-se como prioridades o reforço da escolarização e da integração profissional e a melhoria das condições de habitação das pessoas ciganas em situação de exclusão social, bem como o reconhecimento e o reforço da intervenção em mediação intercultural, a melhoria da informação e do conhecimento e o combate à discriminação contra as pessoas ciganas.

Na mesma linha, pretende-se reforçar a relevância da temática da integração das pessoas ciganas na agenda política e pública, bem como a concertação dos diferentes setores na promoção dessa mesma integração, destacando, em especial, o papel central das políticas locais na integração das populações ciganas mais vulneráveis.

O processo de revisão da ENICC assentou numa auscultação ampla junto de autarquias e de outros serviços públicos locais, e de entidades da sociedade civil, de âmbito nacional e local, com destaque para as associações representativas das comunidades ciganas.

Deste diálogo resultou a necessidade de alargamento da vigência da Estratégia até 2022, permitindo aprofundar a intervenção e introduzir medidas ajustadas à nova ambição.

A ENICC agora revista (ENICC) está alinhada com outras estratégias nacionais, como a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», designadamente no reconhecimento da especificidade das pessoas ciganas e das suas experiências de discriminação, e permite a concretização de compromissos internacionais, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Foram auscultados/as os/as conselheiros/as do Conselho Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG) e os pontos focais da ENICC.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a revisão da Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2020 (ENICC), prorrogando-a até 2022, nos termos que constam do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Estabelecer que a ENICC assenta nos princípios orientadores da interculturalidade, da não discriminação, da cooperação e participação, da territorialização e da igualdade entre mulheres e homens.

3 — Determinar que os princípios orientadores elencados no número anterior são concretizados através dos seguintes objetivos estratégicos:

a) Melhorar a eficácia na implementação da ENICC e reforçar o conhecimento sobre pessoas ciganas;

b) Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação;

c) Reforçar a intervenção em mediação intercultural;

d) Promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas;

e) Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas;

f) Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional;

g) Garantir as condições para uma efetiva igualdade de acesso a uma habitação adequada por parte de pessoas ciganas;

h) Garantir condições efetivas de ganhos em saúde ao longo dos ciclos de vida de pessoas ciganas.

4 — Estabelecer que, para alcançar os objetivos estratégicos, são definidos objetivos específicos, medidas, indicadores, metas anuais, e entidades responsáveis e envolvidas.

5 — Designar o Alto Comissariado para as Migrações, I. P. (ACM, I. P.), como entidade coordenadora da ENICC, a ser coadjuvada pelo Conselho Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas (CONCIG), que corresponde ao anterior Grupo Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas.

6 — Determinar que o CONCIG é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.

7 — Determinar que são membros permanentes:

a) O/a Alto/a-Comissário/a para as Migrações, que preside;

b) Um/a representante do gabinete do membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade;

c) O/a coordenador/a do Observatório das Comunidades Ciganas;

d) Dois/duas representantes de instituições que trabalham com pessoas ciganas, a indicar pelo Alto-Comissário para as Migrações;

e) Oito representantes de associações representativas de pessoas ciganas, eleitos/as pelas associações, nos termos a definir pelo ACM, I. P.;

f) Dois/duas cidadãos/ãs de reconhecido mérito designados/as pelo Alto-Comissário para as Migrações;

g) Dois/duas investigadores/as com trabalho relevante sobre pessoas ciganas, a indicar pelo Alto-Comissário para as Migrações.

8 — Determinar que são membros não permanentes:

a) Representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;

b) Representante da Guarda Nacional Republicana;

c) Representante da Polícia de Segurança Pública;

d) Representante da Direção-Geral das Autarquias Locais;

e) Representante da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;

f) Representante do Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais;

g) Representante da Direção-Geral da Educação;

h) Representante da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;

i) Representante do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;

j) Representante da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P.;

k) Representante do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

l) Representante do Instituto da Segurança Social, I. P.;

m) Representante da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens;

n) Representante da Direção-Geral da Saúde;

o) Representante do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;

p) Representante do Governo Regional dos Açores;

q) Representante do Governo Regional da Madeira;

r) Representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;

s) Representante da Associação Nacional de Freguesias.

9 — Determinar que o CONCIG reúne, pelo menos, trimestralmente, e funciona da seguinte forma:

a) O/A Presidente do CONCIG define as matérias a discutir em cada reunião em função das dificuldades e necessidades identificadas na execução da ENICC, devendo a convocatória incluir a descrição sucinta das mesmas;

b) Os membros não permanentes do CONCIG são convocados sempre que tenham intervenção e ou estejam envolvidos nas matérias identificadas nos termos da alínea anterior;

c) No âmbito do CONCIG podem ser criados grupos de trabalho temáticos;

d) Podem, ainda, ser convidadas a participar em reuniões do CONCIG e dos grupos de trabalho outras pessoas ou entidades com relevância para as matérias concretas em discussão;

e) O CONCIG funciona junto do ACM, I. P., que fica responsável pela revisão dos seus Estatutos;

f) Os membros do CONCIG não auferem qualquer remuneração, incluindo senhas de presença.

10 — Determinar que, sem prejuízo do disposto no número anterior, o CONCIG reúne em plenário uma vez por ano, com todos os membros permanentes e não permanentes.

11 — Determinar que compete ao ACM, I. P., enquanto entidade coordenadora:

a) Analisar o ponto de partida de cada objetivo e definir os respetivos indicadores de resultado e de impacto;

b) Elaborar anualmente o plano de atividades para a execução da ENICC, de acordo com as planificações anuais apresentadas por cada departamento governamental, em articulação com o CONCIG;

c) Orientar e acompanhar as entidades responsáveis pela implementação das medidas, solicitando, sempre que necessário, informações sobre o respetivo processo de execução;

d) Garantir a monitorização da implementação da ENICC, assegurando o funcionamento regular do CONCIG;

e) Elaborar anualmente um relatório intercalar de execução da ENICC, em articulação com o CONCIG, no qual seja feita também a avaliação do cumprimento do plano anual de atividades, a entregar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até 15 de março de cada ano;

f) No termo da vigência da ENICC, elaborar um relatório final de execução, em articulação com o CONCIG, a entregar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade até 30 de abril do ano seguinte, e promover uma avaliação final, externa e independente;

g) Promover um momento de avaliação *ongoing* ou formativa da ENICC no ano de 2021, em articulação com o CONCIG;

h) Apresentar ao membro do Governo responsável pela área da cidadania e da igualdade a proposta de nova estratégia, até seis meses antes do termo da vigência da ENICC, com base nos relatórios intercalares e avaliação *ongoing* ou formativa, e em articulação com o CONCIG.

12 — Determinar que cabe às entidades identificadas como responsáveis na ENICC desencadear, por sua iniciativa, as diligências necessárias à concretização das medidas pelas quais são responsáveis, nos termos do respetivo planeamento anual e em estreita articulação com o ACM, I. P.

13 — Estipular que a assunção de compromissos para a execução das medidas da ENICC depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

14 — Determinar que compete aos/às representantes das entidades da Administração direta e indireta no CONCIG, no âmbito das suas responsabilidades na ENICC:

a) Apresentar ao ACM, I. P., a planificação anual das atividades a adotar no âmbito da ENICC, aprovada em plano autónomo ou integrada no plano de atividades setorial, depois de validado pelo respetivo membro do Governo;

b) Apresentar ao ACM, I. P., até 31 de janeiro, o relatório de atividades de implementação relativo ao ano anterior;

c) Colaborar na monitorização e avaliação da implementação da ENICC, designadamente nas reuniões do CONCIG;

d) Apresentar ao ACM, I. P., até 15 de fevereiro do ano seguinte ao termo da vigência da ENICC, o relatório final de execução das medidas da sua responsabilidade.

15 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2013, de 17 de abril.

16 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 8 de novembro de 2018. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

#### ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES CIGANAS 2013-2022 (ENICC)

A Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2013-2022 (ENICC) assenta na realização efetiva dos direitos humanos, orientada pelo princípio constitucional da igualdade e da não discriminação previsto no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa. Visa a eliminação das barreiras à plena participação cidadã e inclusão social das pessoas ciganas, assumindo como central a eliminação dos estereótipos que estão na base de discriminações diretas e indiretas em razão da origem racial e étnica.

As comunidades ciganas estão radicadas em Portugal há mais de quinhentos anos, sendo que as últimas estimativas do Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), de 2015, e do Observatório das Comunidades Ciganas (OBCIG) (Sousa & Moreira, 2016) apontam para a existência de cerca de 37 mil mulheres e homens portuguesas/es ciganas/os residentes em Portugal, o que representa aproximadamente 0,4 % da população portuguesa.

Apesar da evolução sentida nos últimos anos, continuam a registar-se níveis elevados de discriminação, pobreza e exclusão social de muitas pessoas e famílias ciganas, bem como um forte desconhecimento e desconfiança entre pessoas não ciganas e pessoas ciganas.

Os dados e indicadores disponíveis confirmam a persistência de vulnerabilidades acrescidas das pessoas ciganas no que diz respeito ao exercício de vários direitos fundamentais.

Na área da educação, os dados relativos ao ano letivo de 2016/2017 recolhidos pelo Ministério da Educação (Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, 2018), revelavam, entre outros, que, no universo das escolas respondentes:

- 65 % das crianças e jovens ciganos/as que frequentavam a escola pública usufruíam do escalão mais elevado de apoios socioeconómicos (nível A);
- O abandono escolar por parte das raparigas ciganas, nos 2.º e 3.º ciclos, era significativamente superior ao dos rapazes: 195 raparigas para 131 rapazes no 2.º ciclo; 93 raparigas para 57 rapazes no 3.º ciclo.

No entanto, de realçar que, no mesmo ano, 60 % (58,3 % meninas e 61,9 % meninos) das crianças ciganas que entraram para o 1.º ciclo do ensino básico, já tinham frequentado a educação pré-escolar.

Dados de 2016 da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia relativos a Portugal revelavam que: 90 % dos/as jovens ciganos/as (91 % raparigas e 89 % rapazes), entre os 18 e os 24 anos, abandonaram precocemente o ensino e a formação; 13 % das pessoas ciganas inquiridas declararam ter sido discriminadas por serem ciganas nos últimos cinco anos, na sua relação com a escola (como pais/mães ou estudantes); e que 19 % das crianças ciganas, entre os 6 e os 15 anos, frequentavam turmas em que «a maior parte» dos/as colegas era cigano/a.

Em matéria de saúde, segundo o Estudo Nacional sobre as Comunidades Ciganas (Mendes, Magano e Candeias, 2014): 51 % das pessoas ciganas, com 16 e mais anos, indicaram não utilizar qualquer método anticoncepcional, e 60 % tiveram o/a primeiro/a filho/a aos 20 anos; dos agregados familiares inquiridos, apenas 25 % dos elementos tinha mais de 35 anos, e a proporção de elementos nas faixas etárias 0-29 anos revelou-se sempre superior à proporção presente nos grupos etários seguintes, indicando uma esperança média de vida inferior à média nacional.

Importa, por outro lado, realçar que, segundo os dados de 2016 da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia relativos a Portugal, 96 % das pessoas ciganas, com 16 e mais anos, indicaram estar abrangidas pelo «regime básico nacional de seguro de saúde».

Em matéria de habitação, dados do IHRU, I. P., de 2015 revelavam que: 45 % de todos os alojamentos não clássicos eram habitados por famílias ciganas, 32 % das famílias ciganas residia em alojamentos não clássicos, e 46 % das famílias ciganas residia em habitação social.

Segundo os dados de 2016 da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia relativos a Portugal, 75 % das pessoas ciganas, com 16 e mais anos, declararam ter sido discriminadas por serem ciganas no acesso à habitação, nos últimos cinco anos.

Em matéria de emprego, os mesmos dados de 2016 revelavam que: 52 % dos/as jovens ciganos/as, entre os 16 e os 24 anos, não trabalhavam, não estudavam e não estavam em formação (67 % de mulheres e 36 % de homens); a taxa de trabalho remunerado das mulheres e homens ciganos, entre os 20 e os 64 anos (incluindo atividades por conta própria e trabalho ocasional ou trabalho) nas últimas quatro semanas, era de 35 %; e 76 % das pessoas ciganas, com 16 e mais anos, declararam ter sido discriminadas por

serem ciganas quando procuraram emprego, nos últimos cinco anos.

Finalmente, quanto à pobreza, dados de 2011 da Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia relativos a Portugal, evidenciavam que 97 % das pessoas ciganas se encontrava abaixo do limiar de pobreza.

Face à situação descrita, a nova versão da ENICC pretende fomentar mudanças estruturais nas condições de vida das pessoas ciganas, através da definição de objetivos e medidas concretas, com um alcance temporal mais alargado, que visam o reforço da escolarização e da integração profissional e a melhoria das condições de habitação das pessoas ciganas em situação de exclusão social, bem como o reconhecimento e o reforço da intervenção em mediação intercultural, a melhoria da informação e do conhecimento e o combate à discriminação contra as pessoas ciganas.

A ENICC toma como referência transversal a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável que, sob o lema «Ninguém pode ficar para trás», estabelece um plano de ação assente nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas, nomeadamente o ODS 1 — Erradicar a pobreza, o ODS 3 — Saúde e Bem-estar, o ODS 4 — Educação de qualidade, o ODS 5 — Alcançar a Igualdade de Género e Empoderar todas as mulheres e raparigas, o ODS 8 — Trabalho Digno e Crescimento Económico, o ODS 10 — Reduzir as Desigualdades, o ODS 11 — Cidades e Comunidades Sustentáveis, e o ODS 17 — Parcerias para a Implementação dos Objetivos.

No plano nacional, a ENICC está alinhada com outras estratégias nacionais como a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual» e os respetivos planos de ação (Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens, Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, o Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais), a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania, o Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar, o Programa 1.º Direito — Programa de Apoio ao Direito à Habitação, o Plano Nacional de Saúde, entre outros.

Em consonância com estas diretrizes, a ENICC rege-se pelo seguinte conjunto de princípios orientadores:

#### • Interculturalidade

A ENICC baseia-se numa abordagem intercultural que privilegia uma interação positiva entre pessoas ciganas e não ciganas. De acordo com esta abordagem, as iniciativas políticas para a inclusão devem dirigir-se explicitamente, mas não de modo exclusivo, a pessoas ciganas, promovendo o interconhecimento mútuo.

#### • Não discriminação

A ENICC assenta no princípio da proteção contra a discriminação, garantindo que nenhuma pessoa sofre desvantagens em razão da origem racial e étnica, bem como da ascendência, cor, língua, território de origem, nacionalidade, sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, características sexuais, deficiência, idade, instrução, situação económica, condição social, entre outros, considerados isoladamente ou em combinação (discriminação interseccional), e que essas desvantagens são prevenidas e corrigidas.

#### • Cooperação e participação

Numa lógica de corresponsabilização, de partilha de práticas e de conhecimento e de otimização de meios e redes, promove-se a cooperação entre a administração

pública (central, regional e local), bem como o envolvimento e a participação do setor privado e da sociedade civil (organizações não governamentais, parceiros sociais e academia, instituições de ensino superior e centros de investigação), com particular enfoque nas pessoas ciganas e nas suas associações, constituindo estas interlocutoras privilegiadas no desenho, implementação e avaliação das medidas de política.

• **Territorialização**

A ENICC estabelece medidas que visam adequar as políticas públicas às características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores locais e em rede, atendendo à proximidade à população e ao leque de novas competências decorrentes do processo de descentralização.

Assim, as autarquias locais e sua rede de parcerias assumem-se como agentes estratégicos, nomeadamente no combate à segregação social e territorial e na promoção de práticas de interculturalidade.

• **Igualdade entre mulheres e homens**

Para além de ser objetivo estratégico autónomo, a dimensão da igualdade entre mulheres e homens e o combate à discriminação em razão do sexo é transversal a todo o processo de planeamento, definição, execução, acompanhamento e avaliação da ENICC, reconhecendo as especificidades das condições, situações e necessidades de mulheres ciganas e homens ciganos, bem como as relações hierarquizadas existentes entre si.

Esta abordagem visa atuar de forma consistente contra os estereótipos de género, que originam e perpetuam as discriminações e as desigualdades, a fim de produzir mudanças estruturais duradouras que permitam alcançar uma igualdade de facto.

Com base nestes princípios orientadores, a ENICC estrutura-se em oito objetivos estratégicos, que se desagregam em objetivos específicos.

1 — Melhorar a eficácia na implementação da ENICC e reforçar o conhecimento sobre pessoas ciganas

1.1 — Melhorar os mecanismos de acompanhamento e monitorização da ENICC, a nível nacional, regional e local

1.2 — Melhorar a informação e o conhecimento da situação das pessoas ciganas

2 — Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação

2.1 — Promover medidas de não discriminação e de combate ao anticiganismo

2.2 — Promover a participação cívica, política, cultural e associativa, e o voluntariado de pessoas ciganas

3 — Reforçar a intervenção em mediação intercultural

3.1 — Reconhecer e reforçar a intervenção em mediação intercultural

4 — Promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas

4.1 — Incentivar e apoiar a participação na vida profissional, cívica e política de raparigas e mulheres ciganas

4.2 — Reforçar a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas ciganas

4.3 — Desenvolver formas de transversalização da igualdade entre mulheres e homens na ENICC

5 — Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas

5.1 — Promover e reforçar a capacidade dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas para a integração e o sucesso educativo das crianças e jovens ciganos/os no ensino básico e secundário

5.2 — Promover a integração e o sucesso de alunos/as ciganos/as no ensino superior

5.3 — Reforçar as competências básicas de homens e mulheres ciganos/as iletrados/as

5.4 — Capacitar profissionais da segurança social e de proteção de crianças e jovens

6 — Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional

6.1 — Garantir condições de acesso das pessoas ciganas ao emprego por conta de outrem e à criação do próprio emprego

6.2 — Informar e sensibilizar as entidades empregadoras para a contratação de pessoas ciganas

7 — Garantir as condições para uma efetiva igualdade de acesso a uma habitação adequada por parte de pessoas ciganas

7.1 — Melhorar as condições de habitação de pessoas e famílias ciganas e eliminar a segregação espacial

8 — Garantir condições efetivas de ganhos em saúde ao longo dos ciclos de vida de pessoas ciganas

8.1 — Promover condições de acesso de pessoas ciganas aos serviços de saúde

8.2 — Capacitar profissionais de saúde dos Cuidados de Saúde Primários e dos Cuidados Hospitalares

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)															
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas								
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022				
5 10.2 10.3 17.17	1. Melhorar a eficácia na implementação da ENICC e reforçar o conhecimento sobre pessoas ciganas	1.1. Melhorar os mecanismos de acompanhamento e monitorização da ENICC, a nível nacional, regional e local	1.1.1. Reforço dos mecanismos de implementação e monitorização da ENICC, desenvolvidos com o envolvimento de pessoas ciganas	<i>Materiais de divulgação criados</i>	MPMA/ACM Todos os departamentos	CONCIG		31/dez							
				<i>N.º de ações de divulgação da ENICC por área setorial dirigidas a entidades responsáveis pela sua implementação</i>			2	2	2	2					
				<i>Modelo de Plano Local de Integração das Comunidades Ciganas definido com o envolvimento de pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM		MPMA/ACM	31/dez							
				<i>Modelo de Diagnóstico Social que inclui informação sobre as pessoas ciganas definido com o envolvimento das mesmas</i>					31/dez						
				<i>Modelo de Plano de Desenvolvimento Social que inclui informação sobre as pessoas ciganas definido com o envolvimento das mesmas</i>	MPMA/ACM		MPMA/ACM		31/dez	31/dez					
				<i>Critérios de majoração de projetos em territórios com elevada população cigana integrados no Programa Escolhas</i>											
				1.2.1. Melhoria na recolha de dados estatísticos sobre pessoas ciganas	<i>Processo de reflexão concluído, tendo em vista a criação de categoria relativa à variável "origem étnico-racial", a introduzir no Censos de 2021</i>		MPMA/INE	MPMA/ACM ARPC			31/dez				
									<i>Processo de criação de mecanismo de recolha de dados de monitorização nos vários serviços iniciado</i>	MPMA/ACM	Todos os departamentos governamentais CNPD			31/dez	31/dez
												<i>Desagregação por sexo dos dados de monitorização da ENICC</i>	Todos os departamentos governamentais		31/dez
				1.2.2. Reforço do papel do OBCIG	<i>Estudo publicado sobre a população portuguesa cigana</i> <i>N.º de estudos realizados sobre as pessoas ciganas, designadamente nas seguintes áreas: educação, saúde, integração no mercado de trabalho, relações sociais de género incluindo casamentos e gravidezes precoces, experiências de discriminação incluindo discriminação interseccional, práticas de integração das pessoas ciganas nos territórios, situação de pessoas ciganas itinerantes e mediação intercultural</i> <i>Articulação com 4.3.2. ENICC</i>		MPMA/ACM MCTES/FCT	IES/CInv		1	1	1	1		
		1.2.3. Melhoria do conhecimento da situação escolar dos/as alunos/as e formandos/as ciganos/as nas escolas e Centros Qualifica	<i>Relatório produzido acerca da escolarização das comunidades ciganas</i>			MEdu/DGEEC			MEdu/DGE/ANQEP MPMA/ACM/OBCIG	31/dez		31/dez		31/dez	
				<i>Relatório publicado sobre Centros Qualifica</i>	MTSSS/Medu/ANQEP			31/dez			31/dez				
		1.2.4. Reforço do conhecimento e partilha de práticas	<i>N.º de encontros realizados para a apresentação dos dados e discussão de políticas e práticas, envolvendo a AP, especialistas, docentes e pessoas ciganas</i>	MEdu/DGE MPMA/ACM	MEdu/IPDJ/DGEEC/ ANQEP/DGEstE		1	1	1	1					
						<i>N.º de iniciativas que promovem a criação de ofertas formativas de nível superior sobre pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM	RESMI		1		1			
<i>N.º de redes ou fóruns internacionais em que participam pessoas ciganas</i>		1	1	1	1										

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)												
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas					
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022	
5.2 5.5 10.2 10.3 17.17	2. Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação	2.1. Promover medidas de não discriminação e de combate ao anticiganismo	2.1.1. Sensibilização para a desconstrução de estereótipos e combate à discriminação, com o envolvimento de pessoas ciganas	<i>Renovação do Programa Escolhas aprovada</i>	MPMA/ACM/CIG	ARPC	31/dez		31/dez			
				<i>Campanha de sensibilização lançada sobre a integração das pessoas ciganas, de combate ao racismo e de não discriminação</i>		Entidades da sociedade civil	31/dez	31/dez	31/dez	31/dez	31/dez	
				<i>Campanha sobre casamentos precoces lançada</i>	MPMA/ACM/CIG	MC ARPC		31/dez				
				<i>N.º de municípios signatários da Declaração Contra o Anticiganismo do Conselho da Europa</i>		Municípios	30					
				<i>Projetos de combate aos estereótipos e de contradiscurso de ódio lançados junto de pessoas ciganas e não ciganas</i>	MPMA/ACM	Entidades da sociedade civil		31/dez				
				<i>N.º de participantes nos projetos de combate aos estereótipos e de contradiscurso de ódio</i>				50	50			
				<i>Documentário sobre discriminação interseccional lançado</i>	MPMA/CIG/ACM		31/dez					
				<i>N.º de sessões de reflexão e debate realizados sobre documentários relacionados com as pessoas ciganas e o anticiganismo</i>	MPMA/ACM			1	1	1	1	
				<i>N.º de iniciativas em meios de comunicação social (televisão, rádio e imprensa escrita) tendo em vista a desconstrução dos estereótipos sobre pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM MC			1		1		
				<i>N.º de ações de formação dirigidas a jornalistas e profissionais da comunicação sobre anticiganismo e discurso de ódio</i>	MPMA/ACM MC	CENJOR		1		1		
				<i>Livro branco publicado tendo em vista a elaboração da Lei da Não Discriminação</i>	MPMA	IES/CInv				31/dez		
				<i>Conselho Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação criado</i>	MPMA		31/dez					
				<i>N.º de protocolos celebrados entre a CICDR e outras entidades setoriais competentes em matéria de não discriminação (p.ex., ACT, Provedor de Justiça, CIG, CITE, CLR, INR)</i>	MPMA/ACM	MTSSS/ACT/CITE MPMA/CIG CLR	6					
				<i>N.º de ações de capacitação dos recursos humanos do ACM (CICDR) sobre novas dimensões da igualdade e não discriminação, designadamente sobre discriminação interseccional</i>	MPMA/CIG/ACM			1	1	1		
				<i>Financiamento para formação avançada em matéria de discriminação, designadamente interseccional, atribuído</i>	MPMA/CIG	IES/CInv		31/dez				
				<i>N.º de entidades apoiadas para formação avançada em matéria de discriminação, designadamente interseccional</i>				1	1	1		
				<i>N.º de ações de formação/sensibilização sobre interculturalidade e história e cultura cigana dirigidas a profissionais das FSS</i>	MPMA/ACM MAI/PSP/GNR			20	20	20	20	
				<i>N.º de ações de formação sobre interculturalidade e história e cultura cigana dirigidas a pessoal dirigente e técnico da AP local com responsabilidades na integração de pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM MAI/DGAL			5	9	11	15	
				<i>N.º de ações de formação sobre interculturalidade e história e cultura cigana dirigidas a pessoal dirigente e técnico da AP central com responsabilidades na integração de pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM Todos os departamentos governamentais			5	9	11	15	
<i>N.º de ações de informação sobre a CICDR e o regime jurídico antidiscriminação dirigidas a pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM	Entidades da sociedade civil		2	2	2	2					

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)															
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas								
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022				
5.2 5.5 10.2 10.3 17.17	2. Promover uma cidadania inclusiva e de não discriminação (cont.)	2.2. Promover a participação cívica, política, cultural e associativa, e o voluntariado de pessoas ciganas	2.2.1. Promoção do associativismo de pessoas ciganas	<i>N.º de ações de formação/sensibilização para o associativismo junto de pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM	ARPC Municípios Entidades da sociedade civil		1	1	1	1				
				<i>N.º de projetos de ARPC apoiados através do PAAC</i>			8	8	8	8	8				
				<i>N.º de ações de formação dirigidas a ARPC no âmbito do PAAC</i>				1	1	1	1				
				<i>N.º de iniciativas/projetos de organizações da sociedade civil apoiados através do FAPE</i>			18		20		20				
			2.2.2. Promoção da participação cívica, política e cultural, e do voluntariado de pessoas ciganas	<i>Majoração de consórcios que incluam ARPC no âmbito de financiamentos (p.ex., Programa Escolhas e FAPE)</i>	<i>N.º de mentores/as ciganos/as no Programa Mentores para Migrantes</i>	MPMA/ACM	ARPC Municípios Entidades da sociedade civil	30							
								<i>N.º de jovens ciganas/os envolvidas/os no programa Agora Nós – Voluntariado Jovem</i>	MEdu/IPDJ	Municípios Associações juvenis MPMA/ACM/PE	500				
											<i>N.º de jovens ciganas/os envolvidas/os nos programas Ocupação de Tempos Livres</i>	MEdu/IPDJ	Municípios Associações juvenis ARPC	500	
								<i>N.º de jovens ciganas/os com Passe Jovem</i>	MC					50	
											<i>N.º de ações por Direção Regional de acesso à cultura dirigidas a pessoas ciganas</i>	MC		1	1
								<i>N.º de ações em equipamentos culturais que promovem a arte e cultura ciganas e contribuem para a desconstrução de estereótipos</i>		1				1	
2.2.3. Realização de ações de formação para a certificação pedagógica de formadores/as ciganos/as	<i>N.º de ações de formação realizadas</i>	MPMA/ACM	ARPC		1	1	1	1	1						
5.5 10.2 10.3 17.17	3. Reforçar a intervenção em mediação intercultural	3.1. Reconhecer e reforçar a intervenção em mediação intercultural	3.1.1. Reconhecimento do perfil e qualificação de mediadores/as interculturais	<i>Processo de integração da qualificação de Mediador/a Intercultural no Catálogo Nacional de Qualificações concluído</i>	MEdu/MTSSS /ANQEP MPMA/ACM			31/dez							
				<i>N.º de ações de formação para mediadores/as integrados/as nas Equipas Municipais de Mediação Intercultural</i>	MPMA/ACM	Mediação Intercultural		1	1						
				<i>N.º de mediadores/as das Equipas Municipais de Mediação Intercultural formados/as</i>				25							
				<i>Articula com 3.1.2. e 4.1.2. ENICC</i>	MPMA/ACM/CIG MTSSS/SCML	Entidades da sociedade civil		1	1						
				<i>N.º de ações de formação que incluem a temática dos casamentos e gravidezes precoces e suas consequências ao nível da saúde e dos percursos escolares</i>			MPMA/ACM MCTES	RESMI		1	1	1	1		
				<i>N.º de iniciativas que promovem a integração de ofertas formativas em mediação intercultural de nível superior</i>	MPMA/ACM	Todas as áreas governativas					x				
<i>Lei n.º 105/2001, de 31 de agosto, que estabelece o estatuto legal do/a mediador/a sócio-cultural, revista e regulamentada</i>															



Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)														
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas							
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022			
5.5 10.2 10.3 (cont.) 17.17	3. Reforçar a intervenção em mediação intercultural (cont.)	3.1. Reconhecer e reforçar a intervenção em mediação intercultural (cont.)	3.1.2. Reforço da intervenção em mediação intercultural	<i>N.º de ações de formação dirigidas às escolas TEIP, tendo em vista reforçar o envolvimento de mediadores/as interculturais</i>	MEdu/DGE	MPMA/ACM MEdu/DGEstE Entidades da sociedade civil		15	20	25	30			
				<i>N.º de mediadores/as interculturais ciganos/as contratados/as nas ARS</i>	MS/ARS ACES/ULS Hospitais		15							
				<i>N.º mediadores/as interculturais ciganos/as contratados/as em municípios no âmbito do Programa de Mediadores Municipais Interculturais</i>	MPMA/ACM	Municípios	25							
				<i>N.º de municípios a implementar o Programa ROMED</i>				13						
				<i>N.º de mediadores/as integrados/as no Programa ROMED</i>		Municípios ARPC	8	10	13					
				<i>N.º de projetos de mediação intercultural implementados de apoio ao processo de preparação da liberdade de pessoas ciganas reclusas</i>	MJ/DGRSP	ARPC	4	4						
				<i>N.º mediadores/as interculturais ciganos/as contratados/as em projetos de mediação intercultural de apoio ao processo de preparação da liberdade de pessoas ciganas reclusas</i>				4	4					
3.4 4.1 4.3 4.4 4.5 4.7 5.3 5.5 8.5 10.2	4. Promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas	4.1. Incentivar e apoiar a participação na vida profissional, cívica e política de raparigas e mulheres ciganas	4.1.1. Promoção da participação cívica, política e associativa de raparigas e mulheres ciganas	<i>N.º de ações de formação/sensibilização para o associativismo junto de mulheres ciganas</i>	MPMA/ACM	ARPC Entidades da sociedade civil		1	1	1	1			
				<i>Campanha com recurso a mulheres ciganas com perfil de role-model</i>				1						
				<i>Concurso lançado para projetos a nível local e regional que visam aumentar a liderança e a participação cívica e política de mulheres e raparigas</i>	MPMA/CIG	Municípios	30/jun							
				<i>Articula com 2.2.1. ENICC</i>				5						
				<i>N.º de mulheres ciganas formadas em mediação intercultural a nível municipal</i>	MPMA/CIG	Entidades da sociedade civil	x							
			<i>Articula com 3.1.1. e 3.1.2. ENICC</i>				5	6						
			4.1.2. Promoção da participação de raparigas e mulheres ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional	<i>Critério de majoração criado no apoio ao empreendedorismo para candidaturas que incluam raparigas e mulheres ciganas</i>	<i>N.º de raparigas e mulheres ciganas abrangidas pelo projeto "Mundar" (Programa Escolhas)</i>	<i>N.º de mulheres ciganas contratadas no âmbito das Medidas Contrato Emprego e Prémio Emprego/Estágios Profissionais</i>	MPMA/ACM		5	5	5	5		
							<i>Concurso lançado para programas específicos para a intervenção junto de vítimas de VMVD em situação de especial vulnerabilidade, em virtude da interseção de vários fatores de discriminação, nomeadamente mulheres e raparigas ciganas</i>	MPMA/CIG/ACM	Entidades da sociedade civil IES/CInv	30/jun				
							<i>N.º de profissionais capacitados/as para a intervenção junto de vítimas de VMVD em situação de especial vulnerabilidade, em virtude da interseção de vários fatores de discriminação, nomeadamente mulheres e raparigas ciganas</i>				75	75	75	
							4.2. Reforçar a prevenção e o combate a todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas ciganas	4.2.1. Desenvolvimento de projetos de intervenção junto de pessoas ciganas						

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)												
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas					
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022	
3.4 4.1 4.3 4.4 4.5 4.7 5.3 5.5 8.5 10.2	4. Promover a igualdade entre mulheres e homens nas medidas de integração de pessoas ciganas (cont.)	4.3. Desenvolver formas de transversalização da IMH na ENICC	4.3.1. Integração da perspetiva da IMH nos financiamentos	<i>Crítérios de IMH integrados nos financiamentos no âmbito do FAPE e PAAC</i> <i>Financiamento atribuído para campanhas de sensibilização, informação e divulgação na temática da igualdade de género e a prevenção da violência de género, da violência doméstica, do tráfico de seres humanos, no domínio da luta contra a discriminação racial</i> <i>Crítérios de majoração em matéria de combate ao abandono escolar de meninas e raparigas ciganas integrados no Programa Escolhas</i>	MPMA/ACM		31/dez	31/dez	31/dez	31/dez	31/dez	
			4.3.2. Integração da perspetiva da IMH no trabalho dos serviços da rede nacional de apoio à integração de migrantes e demais áreas de projeto do ACM	<i>N.º de ações de formação sobre IMH para pessoas ciganas no âmbito do PAAC, FAPE e Equipas de Mediação Intercultural</i> <i>N.º de estudos produzidos sobre minorias étnicas e raciais, e género</i> <i>Articula com 1.2.2. ENICC</i> <i>N.º de ações de formação em IMH para profissionais do ACM</i> <i>N.º de meninas e raparigas ciganas e respetivas famílias acompanhadas tendo em vista o regresso ao ensino</i> <i>Articula com 5.1.3. ENICC</i>	MPMA/CIG/ACM	ARPC Entidades da sociedade civil Municípios		3	3	3	3	
					MPMA/ACM/CIG	IES/CInv		1		1		
					MPMA/CIG/ACM			2	2	2	2	
					MEDu MPMA/ACM MTSSS/CNPDPJ		Integrado no 5.1.3. da ENICC					
1.2 4.1 4.2 4.3 4.5 4.6 4.7 5	5. Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas	5.1. Promover e reforçar a capacidade dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas para a integração e o sucesso educativo das crianças e jovens ciganas/os no ensino básico e secundário	5.1.1. Produção e divulgação de conteúdos e de recursos de apoio às escolas, com o envolvimento de pessoas ciganas	<i>Guião pedagógico criado com orientações e boas práticas para a integração de meninas e meninos ciganos/os na educação pré-escolar</i> <i>Guião pedagógico online criado com ferramentas para docentes e técnicas/os de juventude para o trabalho com crianças e jovens ciganos/os, em contextos formais e não formais</i> <i>% dos agrupamentos de escolas com mais de 50 alunos/as ciganos/as que realizou sessões de trabalho de apropriação do Guião pedagógico, com a participação de docentes, famílias de alunos/as ciganos/as e não ciganos/as, pessoal técnico, entidades da sociedade civil e especialistas</i> <i>N.º de Centros Qualifica, centros de formação, associações juvenis e outras entidades da sociedade civil, e municípios envolvidos nas sessões de apresentação do Guião pedagógico com a participação de docentes, famílias de alunos/as ciganos/as e não ciganos/as, pessoal técnico, entidades da sociedade civil e especialistas</i> <i>Recursos pedagógicos produzidos no domínio Interculturalidade no âmbito da ENEC (sobre antiganismo e história e cultura cigana)</i>	MEDu/DGE	MEDu/DGEStE Municípios MPMA/ACM Entidades da sociedade civil		31/dez				
								31/dez				
										50	70	100
									30	50	70	100
					MPMA/ACM MEDu/DGE			31/dez		31/dez		
			5.1.2. Desenvolvimento de ações de aproximação entre as escolas e as comunidades ciganas que visam promover a integração e o sucesso escolar	<i>N.º de iniciativas em escolas que visam divulgar a história e cultura cigana com o envolvimento de famílias ciganas, mediadores/as e parceiros locais</i> <i>Programa-piloto lançado para a participação de pessoas voluntárias das comunidades ciganas em apoio às atividades escolares</i> <i>N.º de pessoas voluntárias das comunidades ciganas em apoio às atividades escolares</i> <i>% dos agrupamentos de escolas com medidas locais que promovem a integração e o sucesso escolar de crianças e jovens ciganos/as</i>	MEDu/DGEStE	MEDu/DGE MC MPMA/ACM Entidades da sociedade civil Municípios	20	20	30	30	50	
								31/dez				
										20	30	40
								50		75		100

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)													
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas						
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022		
1.2 4.1 4.2 4.3 4.4 4.5 4.6 4.7 5	5. Garantir condições efetivas de acesso à educação, sucesso educativo e aprendizagem ao longo da vida de pessoas ciganas (cont.)			<i>Crítérios de integração de alunos/as ciganos/as definidos nos documentos orientadores da intervenção de controlo</i> Organização do Ano Letivo									
				5.1.3. Criação de mecanismos de monitorização e acompanhamento da situação das crianças e jovens ciganos/as no sistema educativo	% de agrupamentos de escolas com mais de 50 alunos/as ciganos/as que são acompanhados pela IGEC de acordo com a intervenção de controlo Organização do Ano Letivo	MEdu/IGEC		31/ago					
					Acompanhamento de alunos/as ciganos/as que abandonam o ensino no âmbito do Programa Escolhas	MPMA/ACM	MTSSS/ISS		x	x	x	x	
					<i>Articula com 4.3.2. ENICC</i>								
				5.1.4. Reforço do envolvimento de pessoas ciganas/os em atividades de educação não formal	N.º de crianças e jovens ciganos/os e familiares envolvidas/os no Programa Escolhas	MPMA/ACM	Entidades da sociedade civil	4000	4000	4000	4000	4000	
					N.º de atividades no Programa Escolhas de promoção do acesso à cultura de pessoas ciganas	MPMA/ACM MC		20	20	20	20	20	
					N.º de crianças e jovens em contexto escolar abrangidos/o em ações de sensibilização para a não discriminação (Programa Escola Segura)	MAI/GNR/PSP	MEdu	2000	2000	2000	2000	2000	
					N.º de bolsiros/as ciganos/as do ensino secundário			100	100				
					N.º de mentores/as ciganos/as a apoiar bolsiros/as ciganos/as do ensino secundário			30	30				
					N.º de Encontros de Jovens Ciganos Estudantes e Famílias de Portugal realizados		ARPC		1		1		
					Manual de boas práticas de inclusão escolar das comunidades ciganas produzido, a disponibilizar online no final da formação			31/dez					
					Proposta de plano de formação para pessoal docente, sobre inclusão escolar de pessoas ciganas, apresentada ao Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua		CFAE MPMA/ACM	31/dez					
					N.º de ações de formação para pessoal docente				10	10	10	10	
					N.º de profissionais certificados/as no programa de formação sobre a inclusão escolar de pessoas ciganas			200	400				
					N.º de ações de formação para pessoal não docente sobre inclusão escolar de pessoas ciganas			10	10	10	10	10	
				5.2. Promover a integração e o sucesso de alunos/as ciganos/as no ensino superior	5.2.1. Implementação de mecanismos de incentivo ao acesso e permanência de jovens ciganos/as no ensino superior		RESMI		4	6	8	10	
					N.º de projetos no âmbito da RESMI tendo em vista a criação de mecanismos de integração de alunos/as ciganos/as no ensino superior			32	32	35	40	40	
					N.º de protocolos celebrados entre as escolas e entidades da sociedade civil para promover o aumento de inscrições em ofertas formativas de alfabetização, literacia e competências básicas qualificantes		MEdu		2	3	4	5	
					N.º de adultos/as ciganos/as certificados/as em ofertas formativas de alfabetização, literacia e competências básicas qualificantes					1000			
					N.º de mulheres e homens ciganos/os abrangidos/os por projeto-piloto, num território com forte presença da comunidade cigana, de alfabetização e literacia básica		MEdu/MTSSS /ANQEP			150			
					N.º de ações de formação/sensibilização sobre interculturalidade e história e cultura cigana dirigida a profissionais da segurança social		MPMA/ACM	MTSSS/ISS		1	1	1	1
					N.º de ações de formação/sensibilização sobre interculturalidade e história e cultura cigana dirigida a profissionais de proteção de crianças e jovens		MPMA/ACM MTSSS/CNPDCI		2	3	5	5	
					% de CPCJ abrangidas				20	45	100	100	

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)												
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas					
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022	
1.2 4.4 4.5 5 8.5 8.6	6. Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de pessoas ciganas no mercado de trabalho e na atividade profissional	6.1. Garantir condições de acesso das pessoas ciganas ao emprego por conta de outrem e à criação do próprio emprego	6.1.1. Promoção do aumento das qualificações de pessoas ciganas	<i>N.º de inscrições de pessoas ciganas em Centros Qualifica</i>	MEdu/MTSSS /ANQEP			50	100	300	300	
				<i>N.º de pessoas ciganas certificadas via processos RVCC</i>			20	30	100	100		
				<i>N.º de protocolos celebrados entre Centros Qualifica e entidades da sociedade civil para promover o aumento de inscrições de pessoas ciganas</i>	MEdu/MTSS /ANQEP	ARPC Entidades da sociedade civil		3	4	5	6	
				<i>N.º de inscrições/reinscrições nos CE e CEFP de pessoas ciganas desempregadas e ou à procura do 1.º emprego</i>			1500					
			6.1.2. Promoção do aumento de inscrições nos CE e CEFP, e da integração de pessoas ciganas desempregadas e ou à procura do primeiro emprego	<i>N.º de pessoas ciganas com Plano Pessoal de Emprego (PPE)</i>			700	700	700	701	702	
				<i>N.º de inscrições de pessoas ciganas nos CE/CEFP promovidas pela Rede GIP</i>	MTSSS/IEFP			20	20	20	20	
				<i>N.º de processos de tutoria para o acompanhamento da integração profissional de pessoas ciganas</i>				50	100	100	100	
				<i>Aviso para projetos de inserção socioprofissional das comunidades ciganas lançado</i>	MPMA/ACM	ARPC Entidades da sociedade civil	31/dez					
				<i>N.º de pessoas ciganas abrangidas pelos projetos de inserção socioprofissional</i>				110				
				<i>N.º de pessoas ciganas abrangidas por medidas ativas de emprego ou noutras ações promotoras da empregabilidade, incluindo a criação do próprio emprego (p.ex. Medida Emprego Jovem Ativo, Programa Investe Jovem, Contrato Emprego e Inserção+, Medida Estágio Profissional)</i>	MPMA/ACM			500				
				<i>N.º de iniciativas que visam garantir que pessoas ciganas elegíveis acedem a medidas ativas de emprego ou a outras ações promotoras da empregabilidade (no âmbito do Programa Escolhas, dos Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas e da intervenção de mediadores/as interculturais)</i>	Municipios MTSSS/IEFP				30	30	30	30
				6.1.3. Qualificação de formadores/as e técnicos/as com base no Referencial de Formação Pedagógica Contínua de Formadores/as "A Formação Profissional num Contexto de Diversidade Cultural: Especificidades do Trabalho com Pessoas Ciganas"	<i>N.º de ações de formação para formadores/as e técnicos/as de ORVC</i>	MEdu/MTSSS /ANQEP			2	2	2	2
<i>N.º de ações de formação para técnicos/as dos CE/CEFP</i>	MTSSS/IEFP				2	2	2	2				
6.2. Informar e sensibilizar as entidades empregadoras para a contratação de pessoas ciganas	6.2.1. Sensibilização e mobilização de potenciais entidades empregadoras para a contratação de pessoas ciganas e para a aquisição de produtos e serviços prestados por pessoas ciganas, com o envolvimento das mesmas	<i>N.º de entidades empregadoras abrangidas em ações de sensibilização para a contratação de pessoas ciganas</i>	MPMA/ACM	Carta Portuguesa para a Diversidade		10	10	10	10			
		<i>N.º de ações de divulgação de boas práticas de inserção profissional de pessoas ciganas</i>				1	1	1	1			
		<i>N.º de ações de divulgação das medidas de ação positiva no mercado de trabalho</i>				1	1	1	1			

Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas 2018-2022 (ENICC)														
ODS	Objetivos Estratégicos	Objetivos Específicos	Medidas	Indicadores	Entidades		Metas							
					Responsáveis	Envolvidas	2018	2019	2020	2021	2022			
1.2 1.4 10.2 11.1	7. Garantir as condições para uma efetiva igualdade de acesso a uma habitação adequada por parte de pessoas ciganas	7.1. Melhorar as condições de habitação de pessoas e famílias ciganas, e eliminar a segregação espacial	7.1.1. Implementação do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Direito à Habitação	<i>Protocolo celebrado entre o ACM, IHRU e municípios no âmbito do Programa 1.º Direito</i> <i>Artículo com 1.1.1. ENICC (planos locais)</i>	MATE/IHRU MPMA/ACM Municípios	Entidades da sociedade civil		31/dez						
				<i>N.º de fogos de pessoas ciganas envolvidos em intervenções de grande reabilitação no parque habitacional do IHRU</i>	MATE/IHRU		500							
				<i>N.º de ações promovidas no âmbito do programa Da Habitação ao Habitat com a participação de pessoas ciganas</i>		4								
				<i>N.º de ações de mobilização de pessoas ciganas para integrarem associações de moradores/as (no âmbito do Programa Escolhas e da intervenção de mediadores/as interculturais)</i>	MPMA/ACM	MATE/IHRU			5	5	5			
			7.1.3. Realização de ações de sensibilização dirigidas a locadores/as	<i>N.º de ações realizadas</i>	MPMA/ACM	Associação Nacional de Proprietários		1	1	1	1			
1.4 3.4 3.7 5.6	8. Garantir condições efetivas de ganhos em saúde ao longo dos ciclos de vida de pessoas ciganas	8.1. Promover condições de acesso de pessoas ciganas aos serviços de saúde	8.1.1. Promoção da literacia em saúde de pessoas ciganas	<i>N.º de ações de informação/sensibilização sobre estilos de vida saudável</i>	MS/ARS/ACES/ULS/DGS	Entidades da sociedade civil ARPC		20	30	30	50			
				<i>N.º de materiais informativos disponibilizados sobre o acesso aos serviços de saúde e a importância da prevenção</i>	MS/ARS/ACES/ULS/Hospitais/DGS	Autarquias Entidades da sociedade civil ARPC	8000							
				<i>Critérios de majoração em matéria de acesso aos cuidados de saúde por parte de pessoas ciganas integrados no Programa Escolhas</i>	MPMA/ACM		31/dez							
				<i>N.º de iniciativas de promoção de acesso aos cuidados de saúde por parte de pessoas ciganas no âmbito do Programa Escolhas</i>		MS/ARS/ACES/ULS/DGS		15	20	30	30			
				<i>N.º de consultas de Planeamento Familiar a mulheres ciganas (indicador Proxy)</i>				200	200	200	200			
				<i>N.º de consultas de Saúde Infantil e Juvenil a crianças ciganas</i>				300	300	300	300			
				<i>Taxa de cobertura vacinal de crianças ciganas</i>				100						
				<i>N.º de protocolos celebrados entre ULS e entidades da sociedade civil tendo em vista o reforço do acesso aos cuidados de saúde por parte de pessoas ciganas</i>		MS/ACES/ULS		1	1	1	1			
				<i>N.º de iniciativas junto de pessoas ciganas que visam promover o recurso a cuidados de saúde (no âmbito dos Planos Locais para a Integração das Comunidades Ciganas e da intervenção de mediadores/as interculturais)</i>		Municípios MS	MPMA/ACM Entidades da sociedade civil ARPC		10	10	10	10		
				<i>% de crianças e jovens ciganos/as a frequentar a escola abrangidos/as por iniciativas de saúde escolar</i>		MS MEdu		80	80	80	80	80		
				<i>N.º de pessoas ciganas atendidas por serviços de saúde itinerantes</i>					200	200	200	200		
				<i>N.º de serviços itinerantes por ARS</i>		MS/DGS/ARS			1	1	1	1		
				8.2.1. Encontro científico, de âmbito nacional, dirigido a profissionais de saúde sobre as pessoas ciganas e a sua relação com a saúde	8.2. Capacitar profissionais de saúde dos Cuidados de Saúde Primários e dos Cuidados Hospitalares	8.2.2. Formação dirigida a profissionais de saúde	<i>Encontro realizado</i>	MPMA/ACM MS/DGS/ARS	Peritos/as e académicos/as			31/dez		
							<i>N.º de ações de formação por ARS dirigidas aos pontos focais da ENICC</i>				1			
<i>N.º de participantes nas ações de formação</i>							20							
<i>N.º de ações de formação realizadas pelos pontos focais da ENICC, dirigidas a profissionais dos ACES/ULS</i>								1	1	1				
<i>N.º de participantes nas ações de formação</i>		MS/ARS	MPMA/ACM ARPC						25	25	25			
<i>N.º de ações de formação dirigidas a profissionais dos estabelecimentos hospitalares</i>							1							
			<i>N.º de participantes nas ações de formação dirigidas a profissionais dos estabelecimentos hospitalares</i>				10							

## LISTA DE ABREVIATURAS

ACM	Alto Comissariado para as Migrações
ACES/ULS	Agrupamentos de Centros de Saúde / Unidade Locais de Saúde
ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
ANP	Associação Nacional de Proprietários
ANQEP	Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional
AP	Administração Pública
APEFA	Associação Portuguesa de Educação e Formação de Adultos
APCEP	Associação Portuguesa para a Cultura e Educação Permanente
ARPC	Associações representativas de pessoas ciganas
ARS	Administrações Regionais de Saúde
CE	Centros de Emprego
CEFP	Centros de Emprego de Formação Profissional
CENJOR	Centro Protocolar de Formação Profissional de Jornalistas
CESES	Centro de Estudos para a Intervenção Social
CFAE	Centros de Formação de Associação de Escolas
CICDR	Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial
CIG	Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género
CITE	Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
CLR	Comissão para a Liberdade Religiosa
CNPD	Comissão Nacional de Proteção de Dados
CNPDPJCI	Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens
CONCIG	Conselho Consultivo para a Integração das Comunidades Ciganas
DGAL	Direção-Geral das Autarquias Locais
DGE	Direção-Geral da Educação
DGEEC	Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência
DGEste	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DGRSP	Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais
DGS	Direção-Geral da Saúde
EMMI	Equipes municipais de mediação intercultural
ENEC	Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania
ENICC	Estratégia Nacional para a Inclusão das Comunidades Ciganas
FAPE	Fundo de Apoio à ENICC
FCT	Fundação para a Ciência e a Tecnologia
FRA	Agência para os Direitos Fundamentais da União Europeia
FSS	Forças e serviços de segurança
GNR	Guarda Nacional Republicana
IEFP	Instituto do Emprego e da Formação Profissional
IES/CInv	Instituições do Ensino Superior/Centros de Investigação
IGEC	Inspeção Geral da Educação e Ciência
IHRU	Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana
IMH	Igualdade entre mulheres e homens
INE	Instituto Nacional de Estatística
INR	Instituto Nacional para a Reabilitação
IPDJ	Instituto Português do Desporto e Juventude
ISS	Instituto de Segurança Social
MAI	Ministério da Administração Interna
MATE	Ministério do Ambiente e Transição Energética
MC	Ministério da Cultura
MCTES	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
MEdu	Ministério da Educação
MHC	Mulheres e Homens Ciganos/as
MJ	Ministério da Justiça
MPMA	Ministérios da Educação e da Modernização Administrativa
MS	Ministério da Saúde
MTSSS	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
OBCIG	Observatório das Comunidades Ciganas
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OPRE	Programa Operacional para a Promoção da Educação
ORVC	Orientação, reconhecimento e validação de competências
PAAC	Programa de Apoio ao Associativismo Cigano
PE	Programa Escolhas
POISE	Programa Operacional Inclusão Social e Emprego
PPE	Plano Pessoal de Emprego
PSP	Polícia de Segurança Pública
RESMI	Rede de Ensino Superior para a Mediação Intercultural
RVCC	Reconhecimento, validação e certificação de competências
SCML	Santa Casa da Misericórdia de Lisboa
TEIP	Territórios Educativos de Intervenção Prioritária
UE	União Europeia
VMVD	Violência contra as mulheres e violência doméstica

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 155/2018

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2017, de 11 de janeiro, autorizou a realização da despesa, bem como o procedimento de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, para a aquisição dos serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*, para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e para a Guarda Nacional Republicana, no montante máximo de € 7 096 073,20, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2017 a 2021.

Nos termos da referida Resolução foi previsto que a execução do contrato, decorrente do procedimento de concurso público internacional, acima referido, se iniciasse no início de 2017. Contudo devido às vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento aquisitivo, acrescido da interposição de ação de impugnação do ato de adjudicação, a qual foi julgada improcedente, os contratos só entrarão em vigor em 2018, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais. Nesta medida, e consequentemente, importa proceder ao reajustamento dos anos inicialmente estimados, previstos nos n.ºs 2 e 3 da Resolução suprarreferida.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º e do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1 a 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2017, de 11 de janeiro, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar os encargos orçamentais inerentes à aquisição dos serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing*, para a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e para a Guarda Nacional Republicana (GNR), que não podem exceder o valor de € 3 378 465,60, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — [...]:

111854507

Entidade Pública Adquirente	2018	2019	2020	2021	2022	2023	Total Máximo Contratual (S/IVA)
GNR	€ 157 817,07	€ 631 268,28	€ 631 268,28	€ 631 268,28	€ 631 268,28	€ 473 451,21	€ 3 156 341,40
SGMAI	€ 18 510,35	€ 44 424,84	€ 44 424,84	€ 44 424,84	€ 44 424,84	€ 25 914,49	€ 222 124,20
<i>Total Global (60 meses)</i>							€ 3 378 465,60

3 — Determinar que as importâncias fixadas para os anos económicos de 2019 a 2023, podem ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.»

2 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da administração interna a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros